



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SEÇÃO RONDÔNIA**

ESTATUTO

Porto Velho - 2023



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO RONDÔNIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira de Odontologia, Seção Rondônia (ABO-RO), constituída em 11 de maio de 1984, na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, é pessoa jurídica de direito privado, caráter científico e sócio cultural, com autonomia administrativa e financeira, afiliada a Associação Brasileira de Odontologia, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Senador Álvaro Maia, nº 3471, no Bairro Embratel, CEP 76.820-860.

Art. 3º A Associação tem personalidade jurídica própria; sua afiliação a Associação Brasileira de Odontologia (ABO-Nacional) tem a finalidade de executar a parte que lhe couber no Estatuto da ABO Nacional, não integrando seu patrimônio ou subordinando seus atos aos da ABO-Nacional.

Art. 4º A Associação tem por finalidade o desenvolvimento da Odontologia e da pesquisa científica voltada para a área da saúde, a promoção da saúde, da educação, da cultura, do esporte, da assistência social benficiante, da defesa do meio ambiente equilibrado e livre de contaminantes nocivos à saúde, o que se desenvolverá por meio dos seguintes objetivos:

I – Representar os Cirurgiões Dentistas associados, dentro e fora do país, em quaisquer atividades ou eventos que visem ao desenvolvimento da ciência e a valorização da profissão;

II – Manter o melhor relacionamento com as organizações representativas da Odontologia, legalmente constituídas, no país e no exterior, procurando sempre estabelecer novas relações;

III – Contribuir com os melhores meios que dispuser à aproximação e ao intercâmbio entre as entidades associadas, prestigiando suas iniciativas;

IV – Criar, manter, incentivar, prestigiar, apoiar ou promover e desenvolver toda e qualquer atividade, voltadas aos profissionais da saúde ou mesmo à comunidade, tais como projetos ou ações nas áreas social, técnica, ética, sócio cultural ou voltadas à preservação do meio ambiente, proteção à infância, bem como às ações de apoio e assistência a pessoas idosas ou portadoras de patologias incapacitantes;

V – Apoiar e promover todas as iniciativas que visem ao estabelecimento de programas de assistência odontológica à comunidade bem como colaborar com elas;

VI – Cooperar com os poderes públicos competentes, participando de comissões, conselhos, fóruns e organismos similares que desenvolvam ações para melhoria da saúde e do padrão do ensino odontológico;

VII – Incentivar e prestigiar a realização de congressos, jornadas ou quaisquer atividades científicas organizadas no Estado de Rondônia;

VIII – Manter publicações informativas e de caráter técnico-científico da área de saúde;

IX – Desenvolver e ministrar atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com a finalidade da Associação;

X – Desenvolver simpósios, seminários, conferências, congressos, estudos, cursos de graduação e pós graduação, a serem oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis, mediante execução própria ou convênio ou termo de parceria congênere com Instituição de Ensino Superior ou Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

XI – Criar entidades do Terceiro Setor, sem fins lucrativos, com intuito de estimular trabalhos nas áreas didática, de assistência social, ensino e pesquisa, promover o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos e a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

XII – Manter Instituição de Ensino Superior ou escola técnica, com a finalidade de promover a formação e o aprimoramento técnico científico das pessoas;

XIII - Desenvolver diretamente ou na forma de parcerias, atendimento com fins sociais, filantrópicos e de utilidade pública;

XIV – Manter unidades operacionais da área de saúde, como clínicas, hospitais, laboratórios e outras, com a finalidade de promover cenários de prática aos cursos oferecidos e prover assistência à saúde, prioritariamente às populações desassistidas ou em condições de vulnerabilidade social;

XV - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de âmbito nacional, e com organismos internacionais de cooperação técnica e financeira, para melhor consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração da ABO-RO é indeterminado.

Capítulo II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da ABO-RO será composto de:

- a) Contribuição de seus associados;
- b) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- c) Doações ou legados;
- d) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- e) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) Usufruto que lhes forem conferidos;
- k) Juros bancários e outras receitas de capital;

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a consecução e manutenção de seus objetivos.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A ABO-RO tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger se presidente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e destituir membros de seus mandatos na forma desse Estatuto;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABO-RO;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ABO-RO;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ABO-RO;
- VIII - Autorizar a criação de unidades operacionais de ensino e assistência à saúde, bem como aprovar seus regulamentos e regimentos internos;
- IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda na ausência ou omissão de ambos pelo presidente da Diretoria, para:

- a) Tomar conhecimento e deliberar sobre a dotação orçamentária e planejamento de atividades para o ano subsequente;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social em encerramento.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de março a cada três anos, convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda na ausência ou omissão de ambos pelo presidente da Diretoria, para:

- a) Eleger o presidente da Assembleia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato subsequente.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. Extraordinariamente a Assembleia Geral deliberará sobre:

- a) Realizar eleições para cargos vagos;
- b) Reformar o Estatuto;
- c) Destituir a Diretoria ou membros da Diretoria;
- d) Aprovar o Regimento Interno da ABO-RO;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ABO-RO;

- J
- f) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ABO-RO;
 - g) Autorizar a criação de unidades operacionais de ensino e assistência à saúde, bem como aprovar seus regulamentos e regimentos internos;
 - h) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da ABO-RO, com antecedência mínima de oito (8) dias, publicação em Diário Oficial do Estado de Rondônia ou jornal de grande circulação no local da sede, admitindo-se versões impressa ou digital dos jornais, e correspondência física ou eletrônica aos integrantes dos órgãos de administração da ABO-RO.

§ 1º As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos presentes, exceto para reformar o Estatuto, destituir a Diretoria ou membros da Diretoria, e decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio, quando deliberará por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Para destituir a Diretoria na sua totalidade e decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio é exigido a votação em dois turnos, em reuniões distintas da Assembleia Geral, com intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias entre elas, sendo necessário a deliberação por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes em cada uma das reuniões.

§ 4º As reuniões da Assembleia Geral podem ser por meio presencial, eletrônico ou híbrido, devendo obrigatoriamente o edital de convocação indicar o emprego de meio eletrônico ou híbrido quando for o caso, assim como constar instruções para o acesso indicando qual o aplicativo ou programa será utilizado, assim como os links, eventuais senhas, forma de cadastro, forma de manifestação e forma de coleta de votos dos associados.

§ 5º Quando as reuniões ocorrerem por meio eletrônico ou híbrido, as atas de reuniões devem ser acompanhadas de gravação das mesmas ou relatório fotográfico que comprove sua realização certificado pela mesa diretora da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral é presidida por seu presidente eleito para um mandato de 3 (três) anos e secretariada pelo Secretário Geral da ABO-RO.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV - 1º Secretário;

V – Tesoureiro Geral;

VI - 1º Tesoureiro.

§ 1º. O mandado dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida uma reeleição.

§ 2º. O Presidente que tenha cumprido dois mandatos subsequentes não poderá concorrer ao cargo de Vice-Presidente na eleição imediatamente posterior ao seu segundo mandato.

Art. 18. Ocorrendo vaga nos cargos de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro Geral, caberá ao respectivo substituto cumprir o mandato até o fim do período para que foi eleito.

Art. 19. Ocorrendo vaga nos cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante da Diretoria.

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - Elaborar os regimentos internos e regulamentos da ABO-RO, de seus departamentos e das unidades operacionais;

V – Manter relacionamento com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Criar departamentos setorizados conforme a necessidade para atingir os objetivos da ABO-RO;

VII – Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas em nome da ABO-RO;

VIII - Propor à Assembleia Geral a criação de entidades do Terceiro Setor, Instituição de Ensino Superior, Escola Técnica e demais unidades operacionais da área de saúde, conforme a necessidade;

IX – Nomear dirigentes das entidades do Terceiro Setor, Instituição de Ensino Superior, Escola Técnica e demais unidades operacionais da área de saúde que venham a ser criadas;

X – Designar Diretores de Departamentos, Comissões e Grupos que venham a ser criados.

J

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.22. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos de qualquer ordem ou quando solicitado pelo Presidente;
- II – Exercer funções que lhe sejam designadas pela Diretoria.

Art. 23. Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III – Exercer funções que lhe sejam designadas pela Diretoria.

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:

- I - Colaborar com o Secretário Geral, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II – Exercer funções que lhe sejam designadas pela Diretoria.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

J

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens bancárias e demais documentos bancários em nome da Associação.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Colaborar com o Tesoureiro Geral, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II – Exercer funções que lhe sejam designadas pela Diretoria.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por (03) associados de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28. Na primeira reunião do Conselho Fiscal serão eleitos seu presidente e secretário dentre seus membros.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger um novo integrante para substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro Geral, opinando a respeito;

III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 31. Na reunião ordinária da Assembleia Geral que ocorrer no mês de dezembro do ano que anteceder as eleições será designada uma Comissão Eleitoral composta por dois membros, sendo um presidente e um secretário, dentre os membros da Assembleia, para conduzirem o processo eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral definirá a data das eleições, a serem processadas na primeira quinzena do mês de março, elaborará o Edital com abertura de prazos para inscrição de chapas, informações sobre inscrições e demais formalidades, e solicitará da

Diretoria a publicação do referido Edital com antecedência de no mínimo 15 (quinze dias) antes da data das eleições.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada na forma dos Artigos 13 e 15 desse Estatuto, obedecida a data definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. A Assembleia Geral para eleições será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e secretariada pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Será realizada a eleição para Presidente da Assembleia Geral, dentre seus membros, e na sequência a eleição para Diretoria e Conselho Fiscal em Chapa, concorrendo as Chapas cujas inscrições tenham sido deferidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Poderão concorrer a qualquer dos cargos eletivos os associados em pleno gozo de seus direitos, que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de associado, quites com a tesouraria, sendo vedada a partir de 01 de dezembro do ano anterior a realização das eleições a quitação de débitos para concorrer às eleições.

Art. 37. A votação poderá ser secreta ou aberta, por decisão da própria Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, com chamada nominal dos eleitores, e a posse ocorrerá na mesma reunião, sendo permitida a assinatura de termos de posse posterior caso algum candidato não esteja presente no momento da eleição.

Capítulo IV - DOS SÓCIOS

Art. 38. O quadro social da ABO-RO será composto pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação em 11 de maio de 1984 e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios efetivos: qualquer cirurgião dentista associado que não seja fundador. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, obedecidas as regras estabelecidas neste Estatuto;
- c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ABO-RO, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria, mediante ratificação pela Assembleia Geral;
- d) Sócios acadêmicos: qualquer acadêmico de graduação em Odontologia matriculado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo MEC;
- d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, não sendo cirurgiões dentistas, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria, mediante ratificação pela Assembleia Geral, sem direito a votar e ser votado.


Parágrafo único. A admissão de sócios será efetivada mediante requerimento do interessado e aprovação pela Diretoria.

Art. 39. São direitos dos sócios fundadores e efetivos.

- a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou da classe odontológica;
- b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto, regulamentos e regimentos;
- c) Tomar parte dos debates e decisões da Assembleia Geral;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da ABO-RO;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da ABO-RO;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após cinco anos de associação;
- g) Convocar Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- h) Usufruir de quaisquer benefícios oferecidos pela ABO-RO.

Art. 40. São direitos dos Sócios colaboradores:

- a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou da classe odontológica;
- b) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da ABO-RO;
- c) Ter acesso às atividades e dependências da ABO-RO;
- d) Usufruir de quaisquer benefícios oferecidos pela ABO-RO.

Art. 41. São direitos dos sócios acadêmicos:

- a) Constituir Departamento Acadêmico da ABO-RO, com normas definidas pela Diretoria;
- b) Não pagar taxa associativa da ABO-RO;
- c) Ter desconto de no mínimo 30% (trinta por cento) nos valores de quaisquer eventos promovidos pela ABO-RO;
- d) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou da classe odontológica;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da ABO-RO;
- f) Ter acesso às atividades e dependências da ABO-RO;
- g) Usufruir de quaisquer benefícios oferecidos pela ABO-RO.

Art. 42. São deveres dos sócios:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABO-RO, agindo com ética;

- c) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a ABO-RO, inclusive mensalidades;
- d) Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos associados;
- e) Observar na sede da ABO-RO ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- f) Sujeitar-se às normas dos regulamentos e regimentos da ABO-RO, inclusive estando sujeito as punições previstas nos mesmos em caso de desobediência.

Art. 43. Os sócios poderão ser punidos com repreensão, suspensão e exclusão em caso de infringir as normas dos regulamentos e regimentos da ABO-RO, bem como deste Estatuto.

Parágrafo único: Qualquer punição somente será efetivada após o contraditório e garantido o direito à ampla defesa, sendo aplicada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral.

Capítulo V - DAS REGIONAIS

Art. 44. Poderão ser constituídas Associações do mesmo caráter da ABO-RO nos municípios do Estado de Rondônia, denominadas Regionais, que terão obrigatoriamente a denominação de ABO seguida da designação “Regional” e do nome do município sede em que estão localizadas.

Parágrafo Único - Quando utilizada a designação por siglas, as Regionais deverão utilizar a sigla ABO-RO seguida de barra e do nome do município sede em que estão localizadas.

Art. 45. As Regionais terão personalidade jurídica própria e o seu patrimônio não será incluído no da Seção, respondendo inteiramente por compromissos ou dívidas assumidas.

Art. 46. Compete às Regionais:

I - Executar as partes que lhes couberem nos programas nacional, estadual e municipais;

II - Representar a ABO-RO e a ABO Nacional junto aos poderes públicos municipais, quando oficialmente autorizadas;

III - trabalhar no sentido de congregar todos os cirurgiões-dentistas do município ou da região de sua jurisdição;

IV - Solicitar auxílios municipais para a realização dos fins a que se propuserem.

Art. 47. São direitos das Regionais:

I - Participar das Assembleias Gerais da ABO-RO sem direito a voto;

II – Oferecer aos seus sócios todos os benefícios e direitos dos sócios da ABO-RO.

Parágrafo único. Os sócios das ABOs Regionais são considerados sócios da ABO-RO conforme as categorias do seu quadro social, com todos os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto.

Art. 48. São deveres das Regionais:

I - Pagar, nos prazos determinados, as contribuições e taxas para a Seção e para a ABO Nacional;

II - Enviar à Seção cópia das atas das eleições de seus órgãos diretivos, até 30 (trinta) dias após a sua realização, esclarecendo o período de exercício dos mandatos;

III - Enviar à ABO Nacional relação dos Diretores eleitos até 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

IV - Comunicar à Seção e à ABO Nacional qualquer modificação estatutária que seja feita.

Art. 49. Nos municípios em que não existir Regional, ou que as mesmas não estiverem ativas, à critério da Diretoria da ABO-RO poderão ser designadas Representações Regionais com Diretorias locais.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os sócios e dirigentes da ABO-RO, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 51. A ABO-RO é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias conforme o quadro social estabelecido neste Estatuto.

Art. 52. Os cargos dos órgãos de administração da ABO-RO não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 53. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 54. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 56. Este Estatuto entra em vigor imediatamente e a Diretoria providenciará o registro do mesmo em Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Registros Civis de Pessoas Jurídicas do município de Porto Velho/RO.

Este **ESTATUTO SOCIAL** foi discutido, votado e aprovado pelos sócios presentes na Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO RONDÔNIA**, realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da ABO-RO, à Rua Senador Álvaro Maia, nº 3471, no Bairro Embratel, CEP 76.820-860, com a anuência da sua Assessoria Jurídica, representada neste ato pela Advogada, Dra. Morghanna Thalita Santos Amaral Ferreira, inscrita na OAB/RO sob o Nº 6850, que ratifica o mesmo, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Porto Velho – RO, 14 de dezembro de 2023.

JOSE MAGELA DO Assinado de forma digital por
PRADO:41205928 JOSE MAGELA DO
120 PRADO:41205928120
Dados: 2024.06.18 14:57:33
-04'00'

Dr. José Magela do Prado
Secretário Geral da ABO-RO

 Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO BLAZ VASQUES
Data: 18/06/2024 11:34:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. Marco Aurélio Blaz Vasques
Presidente da ABO-RO

MORGHANNA THALITA Assinado de forma digital por
SANTOS AMARAL MORGHANNA THALITA SANTOS
FERREIRA:77282167249 AMARAL FERREIRA:77282167249
Dados: 2024.06.18 17:02:39 -04'00'

Dra. Morghanna Thalita Santos Amaral Ferreira
Assessora Jurídica – OAB/RO nº 6850





Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** ESTATUTO ABO-RO 2023.pdf**Hash:** 14139cb1e70923fccb064b796f97435edf90b5b276fc7f8c14004cf0eeae3164**Data da validação:** 18/06/2024 18:16:58 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** MARCO AURELIO BLAZ VASQUES**CPF:** ...821.368-...**Nº de série de certificado emitente:** 0x18d119108b167373**Data da assinatura:** 18/06/2024 11:34:34 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:****Assinado por:** JOSE MAGELA DO PRADO

CPF: "...059.281-"
Nº de série de certificado emitente: 0x6d8c2210034d7743
Data da assinatura: 18/06/2024 15:57:33 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MORGHANNA THALITA SANTOS AMARAL FERREIRA
CPF: "...821.672-"
Nº de série de certificado emitente: 0x4155240117612633
Data da assinatura: 18/06/2024 18:02:39 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)